

COTAS RACIAIS NA UNIVERSIDADE: O DISCURSO DOS MINISTROS DO STF FRAGMENTADO NA DIVULGAÇÃO MIDIÁTICA

Marcello Riella Benites (UFRJ/UENF)
marcellobenites@hotmail.com
Sérgio Arruda de Moura (UFRJ/UENF)
arruda@uenf.br

1. Introdução

A ideia de investigar, via análise do discurso (AD), pronunciamentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) veio do prefácio que Orlandi (2010, p. 10) faz de seu livro *Análise de discurso: Princípios & Procedimentos*. Nesse texto, a autora nota que a sociedade delega a alguns especialistas, “tais como o *juiz*, o professor, o *advogado*...”, poderes de interpretar e de atribuir sentidos às realidades do mundo. O nosso grifo enfatiza os portadores do discurso jurídico do qual, no Brasil, os ministros do STF são a instância máxima. Vale lembrar que, funcionalmente, o Supremo é “o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição, conforme definido no Art. 102 da Constituição Federal”, como define o próprio site do tribunal.

Já a ideia de estudar os pronunciamentos dos ministros a partir de textos midiáticos veio das manchetes dos jornais de 27 de abril deste ano. Nesse dia, os veículos da grande mídia impressa noticiaram em suas primeiras páginas que os ministros do Supremo, por unanimidade, declaravam constitucional o estabelecimento de cotas raciais para o acesso às universidades brasileiras. Analisaremos, especificamente, a manchete da primeira página da edição impressa do jornal carioca *O Globo*, na data referida acima.

Enquanto campo de disputas sociais que se inscrevem nas formações ideológicas (ALTHUSSER, 1974) e nas formações discursivas (FOUCAULT, 1971), as cotas raciais nos pareceram um recorte adequado para estudar o discurso jurídico enunciado pelos ministros. A declaração de constitucionalidade feita por eles representou um marco histórico para essa ação afirmativa. A partir do registro midiático desse fato, queremos demonstrar que a polifonia (BAKHTIN, 1988), a heterogeneidade (AUTHIER-REVUZ, 1990) e o interdiscurso (MAINGUENEAU, 2008) – evidentes na divulgação jornalística dos pronunciamentos desses juízes

– desconstroem ou pelo menos relativizam a autonomia do discurso jurídico, frequentemente considerada como absoluta, bem como a consciência e o controle que seus portadores têm sobre seu próprio discurso.

Esse discurso, não obstante seu poder, admite ainda fenômenos como *assujeitamento ideológico e descentramento do sujeito*. Ele se insere também num *interdiscurso*, que não o anula, mas que é muito mais amplo que ele, que o envolve e contém outros discursos até mesmo contrários a ele. E *esse interdiscurso* – fragmentado no aparelho ideológico midiático – tem primazia sobre o discurso jurídico (MAINGUENEAU *apud* BRANDÃO, 2004, p. 89).

2. *A supremacia de um discurso*

Na opinião pública, os ministros do Supremo são a última instância de decisão sobre os mais polêmicos temas da sociedade. Fazendo uso da interdisciplinaridade, além da AD de origem francesa que se vale dos autores e conceitos até aqui citados, lançamos mão também da análise do discurso de origem anglo-saxã para explicitar a inscrição dos ministros do STF no aparato de poder (judiciário) que legitima os direitos, mas também a dominação na sociedade. A partir do autor da AD anglo-saxã Norman Fairclough, Pessoa e Cardoso (2012) tecem considerações acerca do discurso jurídico e suas estratégias, como a de distanciamento: tanto o discurso quanto o *ethos*, como, inclusive, a própria pessoa do ministro ou juiz são distantes, *inacessíveis* às pessoas que não dominam o discurso jurídico.

Em suas obras, Fairclough defende que os textos estão revestidos de discursos que constituem o *ethos* daqueles que os produzem. Disso, pode-se afeirir que se o texto é *inacessível*, aquele que o produz também o é. Para o autor, o *ethos* é “o comportamento total de um(a) participante, do qual seu estilo verbal (falado e escrito) e tom de voz fazem parte, expressa o tipo de pessoa que ele(a) é e sinaliza sua identidade social, bem como sua subjetividade”, é parte de um processo mais amplo de ‘modelagem’, constituído pelos comportamentos verbais e não-verbais de todos os que participam do evento, num determinado contexto sócio-histórico. Pode-se asseverar, portanto, que o juiz constrói seu *ethos* na interação com todo um sistema <<http://www.evocati.com.br>>.

Em seguida, Pessoa e Cardoso (2012.) apontam como em seus pronunciamentos os ministros se autoconstroem, constroem a própria imagem como representantes da instância máxima de decisão sobre as questões para as quais a sociedade não encontrou um consenso e, portanto, como “possuidores da verdade”.

Os ministros do Supremo Tribunal Federal, ao proferirem seus votos e decisões, seguem um padrão semelhante de discurso, de natureza essencialmente persuasiva, através de escolhas linguísticas que representam as suas convicções de *representantes da Justiça*, de *operadores do direito* e de *possuidores da verdade* (grifo nosso). Sabe-se que a linguagem consiste numa forma de ação. O ato da fala, do discurso, não se separa da instituição que representa. A própria escolha lexical depende da significação e das convenções relacionadas à efetividade do dito em situação de discurso. Diante disso, explica-se como se opera a linguagem dos representantes da mais alta Corte do país (*id.*).

3. Desconstruindo a supremacia: fundamentação teórica

Até aqui fizemos um percurso em que, por meio de uma reflexão a partir da AD de origem anglo-saxã, apontamos o discurso jurídico e, particularmente, o dos ministros do STF como um discurso de grande autonomia. Agora, segundo a análise do discurso de origem francesa, estudaremos os pronunciamentos dos ministros retratados pela mídia, como um discurso fragmentado, que parte de um sujeito descentrado (AUTHER-REVUZ, *op. cit.*).

Para tanto, vamos às definições, sempre a partir de Brandão (2004), dos conceitos provenientes da AD francesa que mencionamos até aqui.

3.1. O discurso é polifônico

Mikhail Bakhtin cunhou o conceito de polifonia a partir de sua original concepção do ser humano em que o outro desempenha um papel fundamental. O ser humano é inconcebível sem as relações que o ligam ao outro: “Só me torno consciente de mim mesmo, revelando-me para o outro, através do outro e com a ajuda do outro” (BAKHTIN apud BRANDÃO, *op.cit.*, p. 62). Para Bakhtin, o discurso nunca é monológico, mas sempre plurivalente e dialógico. Ao analisar textos literários de Dostoiévski, por exemplo, mas também de literatura popular, que denomina de carnavalesca, Bakhtin verificou que os autores utilizam “máscaras” diferentes, constituindo-se, assim, textos enunciados por vozes diversas. Ele classificou tais textos de polifônicos e a partir dessas observações elaborou sua *teoria da polifonia*. Posteriormente, Ducrot (*apud BRANDÃO*) aplicou-a aos estudos linguísticos. Na AD, polifonia refere-se à qualidade de todo discurso estar tecido pelo discurso do outro, de toda fala estar atravessada pela fala do outro.

3.2. O discurso é heterogêneo

Os textos midiáticos são repletos de forma que acusam a presença do outro. Com base na teoria polifônica e no dialogismo de Bakhtin, Authier-Revuz (1990) indicou algumas delas. No discurso relatado indireto, o locutor usa suas próprias palavras para remeter a outra fonte. No discurso relatado direto, o locutor recorta as palavras do outro e as cita literalmente em bloco. Nas formas marcadas, o locutor inscreve no seu discurso, sem que haja interrupção do fio discursivo, as palavras do outro, mostrando-as, por exemplo, através de aspas.

Em formas mais complexas, não marcadas, a presença do outro aparece por meio de artifícios como a ironia, não no nível do explicitamente mostrado ou dito, mas no espaço do implícito, do semidesvelado, do sugerido. Essas formas não marcadas, presentes em todos os discursos, atestam a própria natureza da comunicação e são chamadas por Authier-Revuz de heterogeneidade constitutiva da linguagem.

3.3. O discurso é um interdiscurso

Como vimos anteriormente, para a AD, o interdiscurso é uma instância que envolve o discurso e tem sobre este uma primazia, na medida em que envolve outros discursos em relação de aliança, negociação ou disputa. O discurso, então, por mais poder que represente, nunca é completamente autônomo, independente. De acordo com Maingueneau (*apud* BRANDÃO, *op. cit.*, p. 89), “a unidade de análise pertinente não é o discurso, mas um espaço de trocas [o interdiscurso] entre vários discursos convenientemente escolhidos”.

De acordo com Brandão, o “interdiscurso é o espaço de regularidade pertinente, do qual os diversos discursos não seriam senão componentes. Esses discursos teriam a sua identidade estruturada a partir da relação interdiscursiva e não independentemente uns dos outros” (*id.*, *i-bid.*).

3.4. Descentramento do sujeito

Vem também de Authier-Revuz a “teoria do descentramento” do sujeito falante. Segundo essa autora, o sujeito não é uma entidade homogênea, exterior à língua, que dela faz uso para expressar um sentido do qual seria a fonte consciente. O sujeito se constitui pela interação com o

outro – como já observara Bakhthin – e pela interação com seu próprio inconsciente (freudiano). Esse inconsciente, entendido como linguagem do desejo censurado, provoca uma cisão do sujeito. Sendo assim, ele é “dividido, clivado, cindido”. E é também descentrado, pois a descoberta de Freud provoca uma “ferida narcísica”: o *eu* perde sua centralidade e o homem não é mais “senhor de sua morada”, controlador consciente do próprio discurso (AUTHIER-REVUZ, 1990).

3.4.1. Assujeitamento ideológico

Em *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado* (1974), Louis Althusser indica a mídia como um dos aparelhos que reproduzem a ideologia que por sua vez perpetua as condições de produção. Na mesma obra ele afirmou que a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos, independentemente de sua vontade. E o reconhecimento dessa realidade inexorável ocorre quando o sujeito se insere, a si mesmo e a suas ações, em práticas reguladas pelos aparelhos ideológicos. Brandão afirma que

essa interpelação ideológica consiste em fazer com que cada indivíduo (sem que ele tome consciência disso, mas, ao contrário, tenha a impressão de que é senhor de sua própria vontade) seja levado a ocupar seu lugar em um dos grupos ou classes de uma determinada formação social.

3.4.2. Cotas: da luta por direitos civis nos EUA à constitucionalidade no Brasil

A expressão “ações afirmativas” surgiu em 1963, quando os EUA implantaram políticas públicas e privadas “de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate da discriminação de raça, gênero etc., bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado” (GOMES *apud* DOMINGUES 2005, p. 164). Segundo Gomes, único ministro negro do STF, esse foi o resultado de décadas de luta do movimento negro pelos direitos civis.

Mas o espírito da ação afirmativa só ganhou impulso no Brasil a partir de 2001, quando o país foi signatário do documento final da III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, em Durban, África do Sul. O texto recomendava ações para incluir indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de discriminação racial.

Em consequência do compromisso com a Conferência e também da ação do movimento negro no Brasil, em 2002, o governo federal incluiu a questão racial no segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) que previa a adoção “de medidas de caráter compensatório que visem à eliminação da discriminação racial e a promoção da igualdade de oportunidades (...) como a ampliação do acesso dos/as afrodescendentes às universidades públicas (...)” (PNDH II *apud* DOMINGUES, 2005). O Estado do Rio de Janeiro

foi um dos primeiros a estabelecer uma lei de cotas raciais, como forma de democratizar o acesso ao ensino superior. No vestibular de 2003, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) reservaram 40% das vagas para alunos negros. Apesar de polêmico, o sistema de cotas das universidades estaduais do Rio de Janeiro foi adotado por outras instituições públicas de ensino superior, como a Universidade de Brasília (UnB). (DOMINGUES, 2005, p. 168)

A UnB, em 2004, foi a primeira universidade federal adotar as cotas raciais, como parte de seu Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial, reservando 20% de vagas a candidatos negros. Em 2009, o partido Democratas (DEM) impetrou uma ação contra essa universidade alegando a inconstitucionalidade da reserva. Segundo reportagem de Wilson Lima, publicada no Portal IG, em 20 de abril de 2012, existiam no Brasil, em 2011, aproximadamente 110 mil cotistas negros em 38 universidades federais e 32 estaduais.

No dia 26 de abril de 2012, conforme noticiou a imprensa, o STF declarou constitucional a iniciativa da UnB, o que não tira a autonomia das universidades que não desejarem adotá-la, mas garante a adesão àquelas que decidirem pelas cotas.

3.5. Discurso jurídico na primeira página: ao lado de outros discursos

O jornal *O Globo*, em sua versão impressa do dia 27 de abril, é o objeto da nossa análise. O diário carioca concede a essa notícia 52,4% da área dedicada ao conteúdo na primeira página, colocando-a na dobra de cima (espaço nobre) e dando a ela o *status* de manchete, ou seja, a reportagem principal. Observe-se que na imagem acima aparece apenas a manchete, sem as demais chamadas de primeira página para outros fatos noticiados na data em questão. O título da manchete já revela a posição favorável do trabalho de edição (o que não significa uma adesão da linha

editorial do veículo às cotas): “*Por 10 x 0, Supremo libera cota racial em universidade*”.

Colocando-se como outra voz, ao lado do STF, a edição começa a compor a polifonia na comunicação jornalística do fato. A adesão está explícita na convocação, notemos, de uma *formação discursiva* “futebolística”, “Por 10 x 0”, que tem ampla adesão do público como receptor, mas também como Locutor. Aqui fala o brasileiro, até mesmo o menos letrado, que entra como *outro* (*heterogeneidade constitutiva*) deste específico *interdiscurso* da manchete de *O Globo. A heterogeneidade, assim, equilibra o poder* no jogo interdiscursivo. Vale notar que “10 x 0” configura um placar mítico, a goleada que qualquer torcedor sonharia que seu time aplicasse sobre o mais temido adversário.

Observamos ainda, na manchete, que o verbo “libera” inclui outro *indício polifônico*, que também angaria simpatia devido à sua relação etimológica com “liberdade” e as raízes remotas ligadas à libertação dos escravos.

3.6. Na fala dos ministros, outras vozes, outros discursos

Num exemplo de *heterogeneidade marcada*, a primeira página realça ainda o posicionamento de três ministros em frases-destaque, que por sua vez evidenciam outras vozes, outros discursos: – “Viva a nação afrodescendente” (Luiz Fux); “Precisamos saldar essa dívida” (Marco Aurélio Mello) e “É um processo, uma etapa” (Carmen Lúcia) – além da presença de *assujeitamento ideológico e descentramento do sujeito*.

Já ao fragmentar o posicionamento do STF em três frases, o interdiscurso midiático descentra o ente ministro do STF como sujeito, que figura em três discursos. Tais discursos são aliados, mas também disputam entre si. Ao enunciar “Viva a nação afrodescendente”, o ministro Luiz Fux fala com o tom de voz dos brasileiros torcedores – se quisermos voltar à formação discursiva “futebolística”. Não está comedido, em sua toga de ministro, mas quase incorre em euforia numa generalização (“nação afrodescendente”) que não se verifica na realidade. Parece perder o controle sobre o discurso jurídico autônomo e independente. Na voz do ministro também se apresenta *a voz dos brancos brasileiros* favoráveis às cotas, que mesmo sem terem sofrido discriminação racial, querem se orgulhar de fazer parte de uma generalizada afrodescendência construída ideologicamente.

Recorte da manchete sobre o STF e as cotas raciais na primeira página do jornal *O Globo*, de 27/04/2012, que analisamos no presente trabalho:

oglobo.com.br

O GLOBO

RIO DE JANEIRO, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2012 • ANO LXXXVII • Nº 28.753

ROBERTO MARINHO (1504-200)

Por 10 x 0, Supremo libera cota racial em universidade

Decisão vale para todas as instituições que reservam vagas para negros



Gabriel Miranda

• Por unanimidade, o STF decidiu ontem que a reserva de vagas em vestibulares para negros e pardos é constitucional. Os ministros julgavam o caso específico da UnB, que adotou em 2004 cota de 20% para afrodescendentes. A decisão, no entanto, vale para todas as instituições públicas que adotam ou pretendem adotar o critério racial em seus processos seletivos como forma de diminuir a desigualdade no acesso ao ensino superior. O julgamento teve como base uma ação proposta pelo DEM em 2009, que argumentou que a política da UnB era uma afronta ao princípio da igualdade e incentivava o racismo por criar privilégios baseados em critérios raciais. Os ministros do Supremo entenderam que a cota é um instrumento legítimo para corrigir desigualdades. **Páginas 3 a 10**

Viva a nação afrodescendente

Luiz Fux

Precisos saldar essa dívida

Marco Aurélio Mello

É um processo, uma etapa

Cármen Lúcia

• **SEGURANÇA:** O índio guarani Araju Sepeti é retirado à força do STF. Ele estava na plateia e interrompeu o julgamento reclamando em voz alta que só se falava ali da situação dos negros. **Página 3**

MÍRIAM LEITÃO

ENTREVISTA

• Mais do que votar, os ministros explicaram o conceito básico de que a igualdade não acontece por inércia, mas por ação. **Página 24**

• Para o sociólogo Simon Schwartzman, ao diferenciar pessoas pela cor da pele ou raça, as cotas geram mais discriminação. **Página 4**



3.7. “Precisamos saldar essa dívida”

A frase do ministro Marco Aurélio Mello traz para o interdiscurso uma voz que vem das raízes da cultura brasileira, da visão que a sociedade tem do fenômeno social da raça inscrito na história. Joaquim Nabuco elaborou e plasmou essa visão como consciência, registrando-a na literatura em seu clássico *O Abolicionismo*:

A raça negra nos deu um povo. O que existe até hoje sobre o vasto território que se chama Brasil foi levantado ou cultivado por aquela raça; ela construiu o nosso país. Tudo o que significa luta do homem com a natureza, conquista do solo para a habitação e cultura, estradas e edifícios, canaviais e cafezais, a casa do senhor e a senzala dos escravos, igrejas e escolas, alfândegas e correios, telégrafos e caminhos de ferro, academias e hospitais, tudo, absolutamente tudo que existe no país, como resultado do trabalho manual, como emprego de capital, como acumulação de riqueza, não passa de uma doação gratuita da raça que trabalha à que faz trabalhar... a raça negra fundou, para outros, uma pátria que ela pode, como muito mais direito, chamar sua (NABUCO, 1833, p. 33).

Vale observar que se trata de um reconhecimento que pode figurar em discursos diversos e até opostos, por um lado, em casos raros, *discursos de culpa*, por outro, *discursos de consciência*, simplesmente. E por outro lado ainda, *discursos de desencargo de consciência*, como se simplesmente enunciá-los já reparasse a escravidão. É o que faz sociologicamente Nabuco. E é o que faz, taxativamente, Marco Aurélio Mello, *assujeitado ideologicamente* como portador do discurso jurídico e representante da mais alta corte brasileira. E notemos que é um discurso que, de fato, repara a escravidão, mas simbolicamente, numa operação naturalizadora em que a discriminação histórica ganha um final feliz descolado da realidade.

Em outra marca que vemos como *assujeitamento ideológico*, a ministra Cármen Lúcia traz para o interdiscurso a voz de quem admite as cotas, porém, com ressalvas: “É um processo, uma etapa”. Assujeitada ideologicamente, a ministra se investe/é investida de um papel ponderador, moderador da sociedade, típico do discurso jurídico. No assujeitamento ideológico desaparece a autonomia do indivíduo, autor de uma enunciação, e prevalece o papel do portador de um enunciado. A ministra faz-se aqui portadora de todas as vozes que admitem as cotas, mas temem que, se permanecerem indefinidamente, elas um dia poderão estabelecer um padrão de desigualdade e discriminação inversa relativamente ao que existe hoje.

3.8. “Ato falho” discursivo

A primeira página amplia ainda a polifonia cumprindo a regra jornalística de ouvir os dois lados de toda e qualquer questão, e coloca lado a lado as chamadas para o texto favorável da colunista do jornal, Miriam Leitão, e para a entrevista do sociólogo Simon Schwartzman, contrário às cotas. Registramos ainda uma espécie de “ato falho” do discurso midiático. É na charge, espaço dedicado ao humor e menos relevante, que comparece o único ministro negro do STF – e primeiro da história – Joaquim Barbosa Gomes, ele que não teve frase destacada – a exemplo dos colegas Fux, Mello e Cármen Lúcia.

A foto da manchete – vale notar a multirracialidade dos personagens: três seguranças, entre os quais um negro, em primeiro plano, e dois brancos, segurando à força um índio guarani – adiciona outro discurso, o indígena, ao enunciado. Araju Sepeti protesta afirmando, segundo a legenda, que “só se falava ali da situação dos negros”. A imagem revela ainda a *fragmentação* e o *descentramento* que o meio de comunicação impõe à divulgação do discurso jurídico, dando grande espaço a um tema só indiretamente ligado ao assunto central da notícia.

Entra aqui o elemento mercadológico, que muitas vezes aparece como contraditório. Apesar de não ter uma ligação direta com a notícia, a foto em questão, por seu impacto, “vende jornal” – como se diz no jargão jornalístico. O negócio do jornalismo admite certo grau de ambiguidade quando há interesse de mercado. O tema da foto realça assim a presença de outro discurso – dos mais poderosos senão o mais poderoso – presente na divulgação jornalística, o discurso do mercado, ratificando mais uma vez o primado do interdiscurso (midiático) sobre o discurso jurídico.

4. Conclusão

Definimos os ministros do Supremo Tribunal Federal como sujeitos considerados entre aqueles a quem a sociedade delega o poder de interpretar e atribuir sentido às realidades do mundo, portadores por excelência do discurso jurídico. Lançamos mão das análises do discurso de origem anglo-saxã e francesa para investigar o discurso jurídico, particularmente, quanto à sua construção e exercício por parte dos ministros do STF. Após breve histórico acerca das ações afirmativas e cotas raciais, analisamos a manchete do jornal *O Globo* sobre a declaração de constitucionalidade dada pelo Supremo à iniciativa das cotas na UnB.

Acreditamos que por meio dessa análise tenhamos demonstrado o quanto fenômenos discursivos, sócio-históricos e ideológicos como polifonia, heterogeneidade, interdiscurso, descentramento do sujeito e assujeitamento ideológico podem relativizar e fragmentar o discurso jurídico no contexto da divulgação midiática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. Trad. J. J. Moura Ramos. Lisboa, Presença/Martins Fontes, 1974.

AUTHIER-REVUZ, J. Heterogeneidades Enunciativas. Trad. C. Cruz e J. Geraldi. *Cadernos de Estudos Linguísticos*. Campinas, UNICAMP – IEL, n. 19, jul./dez., 1990.

BAKTHIN, M. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Trad. M. Lahud & Y. F. Vieira. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1988.

BRANDÃO, Helena. *Introdução à análise do discurso*. 1. ed. Campinas: Unicamp, 2004.

DOMINGUES, Petrônio. Ações afirmativas para negros no Brasil: O início de uma reparação histórica. *Revista Brasileira de Educação*. São Paulo. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, n. 29, maio-ago/2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141324782005000200013&script=sci_arttext>. Acesso: 23/7/2012.

DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Trad. F. Indursky. Campinas: Pontes, 1987.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Trad. I. Magalhães. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*. Trad. L. Baeta Neves. Petrópolis: Vozes, 1971.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LIMA, Wilson. *STF julgará constitucionalidade de cotas raciais nas universidades*. Brasília, 20-04-2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2012-04-20/stf-julgara->

constitucionalidade-de-cotas-raciais-nas-universidad.html>. Acesso em: 28-06-2012.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Aguillar, 2000.

MAINGUENEAU, Dominique. *Gênese dos discursos*. Trad. S. Possenti. São Paulo: Parábola, 2008.

ORLANDI, Eni. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 9. ed. Campinas: Pontes, 2010.

O GLOBO. Por 10 x 0 Supremo libera cota racial em universidade. Rio de Janeiro-RJ. Infoglobo Comunicação e Participações AS, 27-04-2012.

PESSOA, Flávia; CARDOSO, Aline. O julgamento pelo STF do HC 84.078-7: Uma exegese à luz da análise crítica do discurso. *Evocati Revista* (on-line), n. 41, maio/2009. Disponível em:

<http://www.evocati.com.br/evocati/interna.wsp?tmp_page=interna&tmp_codigo=328&tmp_secao=17&tmp_topico=direitoprocnal>. Acesso em: 18-07-2012.